

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
DECRETO Nº 21

SÚMULA: Institui a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME) do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Lupionópolis/PR, com representação plural e interinstitucional, define suas competências, organização e dá outras providências.

José Carlos Tibério, Prefeito do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, atualização ou adequação do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal na formulação de políticas públicas educacionais e no encaminhamento do respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática, da participação social e da articulação interinstitucional na construção do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as orientações da Rede de Cooperação Técnica para elaboração dos Planos Decenais de Educação (ciclo 2026), que indicam a instituição de Comissão Gestora com os segmentos responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos planos vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME)** do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Lupionópolis - PR, com o objetivo de coordenar o processo de elaboração, atualização, adequação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, assegurando ampla participação social e articulação entre os diferentes segmentos educacionais e institucionais.

Art. 2º - Compete à Comissão Gestora:

- Coordenar, no âmbito municipal, o processo de elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação;
- Organizar e acompanhar a realização do diagnóstico da realidade educacional do município, com base em dados e indicadores oficiais;
- Identificar problemas educacionais a serem analisados, considerando as condições concretas da rede de ensino;
- Promover e garantir a participação da sociedade civil e dos diversos segmentos educacionais, por meio de consultas públicas, encontros e espaços de debate;
- Sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;
- Propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias, em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- Elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação;
- Subsidiar a elaboração da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação a ser encaminhado ao Poder Executivo;
- Articular-se com órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instâncias relacionadas à educação;
- Organizar e acompanhar o cronograma de trabalho, incluindo as etapas de diagnóstico, proposição e sistematização;
- Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação junto ao Poder Legislativo;
- Contribuir para o processo de monitoramento e avaliação do Plano, após sua aprovação.

Art. 3º - A Comissão Gestora será composta, por representantes dos seguintes segmentos:

– **Representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura;**

Titular: Luciana Neves da Silva Alves

Suplente: Glaucilene Agostinho

– **Representantes do Poder Executivo;**

Titular: Paulo Henrique Santos de Oliveira

Suplente: Renato dos Santos Mota

– **Representantes do Conselho Municipal de Educação;**

Titular: Vanessa Aparecida Leite Silva

Suplente: Elisângela Faramílio Sana

– **Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;**

Titular: Idalina Aparecida Nassigh Soares

Suplente: Nádia Maria Garbulha Clavisso

§ 1º - A composição da Comissão Gestora será ampliada, garantindo representação plural e interinstitucional, incluindo:

– **Representantes das Escolas da Rede Pública de Ensino Estadual;**

Titular: Anderléia Regina Violato Angelini

Suplente: Eduardo Henrique Reis

– **Representantes das Escolas da Rede Privada de Ensino;**

Titular: Maria Aparecida Caitano Galvão

Suplente: Lucia de Almeida Santos Daudt

– **Representantes das Instituições de Educação Especial;**

Titular: Sandra Regina Ignotti Oliveira Zanon

Suplente: Thayara Soares souza

– **Representantes dos Profissionais da Educação Anos iniciais;**

Titular: Vanessa Aparecida de Oliveira

Suplente: Lucineia Pereira da Silva Almeida

V – Representantes dos Profissionais de Educação Infantil

Titular: Eliane dos Santos Gomes

Suplente: Raiane Rizzati Zaine

– **Representantes do Poder Legislativo;**

Titular: Dalmares Cordeiro da Silva

Suplente: Elias Rangel da Silva

– **Representantes do Conselho Tutelar;**

Titular: Maria Aparecida Michele dos Reis

Suplente: Raquel Gonzaga da Trindade

VII - Representantes da Assistência Social Municipal

Titular: Sara Lais de Lima Boqui

Suplente: Rafaela Clebis Santos

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou entidades e designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Comissão Gestora poderá constituir **subcomissões temáticas e/ou equipe técnica de apoio**, com a finalidade de:

– Realizar levantamento, organização e análise de dados educacionais;

– Apoiar a elaboração do diagnóstico;

– Sistematizar as contribuições oriundas dos debates e consultas públicas;

– Apoiar a organização dos trabalhos, incluindo reuniões, materiais e cronograma.

Art. 5º - A Comissão Gestora deverá elaborar seu **plano de trabalho e cronograma de atividades**, contemplando:

Diagnóstico da situação educacional do município;

Identificação e análise de problemas;

Definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

Realização de consultas públicas e processos participativos;
Elaboração e consolidação do documento-base;
Subsídio à elaboração do Projeto de Lei.

Art. 6º - O apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Gestora será assegurado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - Em atendimento à **Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025**, compete à Comissão Gestora:

- Coordenar o processo de **instituição ou reestruturação do Fórum Municipal de Educação**;
- Assegurar a organização do Fórum como instância permanente de participação social, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º - A participação na Comissão Gestora será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 27 de abril de 2026

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique Santos de Oliveira
Código Identificador:ADE7B83D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2026. Edição 3518a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>